



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
ao Projeto de Lei nº 31/2019 do Executivo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 31/2019, do Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal, para participar e contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“Encaminhamos o presente projeto de Lei com vistas a obter a necessária autorização legislativa para o Município de Santo Antônio da Platina associar-se a Associação dos Municípios do Paraná.

A Associação dos Municípios do Paraná – AMP é uma associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública nos termos da Lei Estadual nº 5.422, de 24 de dezembro de 1966. Foi constituída com o objetivo de representar os Municípios do Estado do Paraná junto às demais instancias de Poder, na busca do enfrentamento dos problemas de cada região e de interesse local, bem como os de interesse geral dos municípios paranaenses.

Ante o exposto, na certeza de que a filiação do nosso Município à Associação dos Municípios do Paraná – AMP irá aprimorar e fortalecer a gestão municipal na buscas de seus anseios junto ao demais esferas de Poder, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 89312019

Data 26 / 08 / 19 às _____ h _____ min _____

Nome Repal Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, a Gestão Municipal 2017/2020 renova seus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."

Além da justificativa, consta no presente projeto: I- Termo de Filiação à Associação dos Municípios do Paraná fls. 03, II- cópia do Protocolo 2019/5/8890, referente ao processo administrativo instaurado para adesão do Município à referida associação, fls.04/15, III- Despachos Internos fls. 16, IV- Parecer Jurídico do Executivo nº 0406/2019, assinado pelo Dr. Cintia Antunes de Almeida Silva (OAB/PR 41.023) fls.17, e por fim, V- Documentos complementares ao projeto fls.18/60.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 50/2019), o qual, vislumbrou impedimentos legais ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer desfavorável à tramitação do projeto de Lei em tela (fls.61/71).

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Municipal justificou que o presente projeto de Lei, que busca autorização Legislativa, para participar e contribuir mensalmente com o repasse no importe de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou parecer e documentos já citados, bem como iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Inexistindo, de tal maneira, vício de origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Primeiramente, em análise ao parecer jurídico emanado pela respeitável Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, parecer jurídico (nº 50/2019), **opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do presente Projeto, destacando que o Legislativo Municipal, não tem atribuição para invadir competência privativa do Chefe do Executivo local, pois a adesão de determinado município a esta ou aquela associação é ato discricionário do chefe do Poder Executivo.**

Destacou, também que os artigos 21 inciso XIII, art. 22, inciso X e art. 83, inciso XXXX, da Lei Orgânica, instituídas pela Resolução 01/1990, as quais condicionavam, no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina, a celebração de convênios e demais acordos e ajustes, à prévia autorização da Câmara de Vereadores, **foram Revogados, a partir de 1º de janeiro de 2019, por meio das Resoluções 4/2018 e 5/2018, na mesma oportunidade citou o art. 227 da Lei Orgânica Municipal, que exclui qualquer necessidade de autorização legislativa para o Município firmar convênios com associações.**

Entretanto, em que pese o respeitável Parecer Jurídico, apresentado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, ***existem entendimentos divergentes aos acima expostos, considerando que algumas decisões determinam serem atribuições do Legislativo Municipal, autorizar o Executivo Municipal, celebrar convênios e ou ingresso em associação.***

A respeito do tema, destaca-se o seguinte julgado, *in verbis*:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CONDENATÓRIA DE DEVOLUÇÃO DE VALORES. ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIMADO. RECEBIMENTO DE MENSALIDADES-DE. CÂMARAS LEGISLATIVAS, SEM CONTRATO OU AUTORIZAÇÃO LEGAL. LANÇAMENTO DO DÉBITO EM CONTA TELEFONICA. NULIDADE CARACTERIZADA. Por não se enquadrar em nenhuma das exceções da Lei 8666/93 e nem possuir autorização, em lei municipal, é/nulo de pleno direito o contrato — verbal celebrado



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

por Associação de direito privado com Câmaras' Legislativas Municipais devendo ser devolvidos os valores recebidos a título de mensalidade, pagas com dinheiro público, mormente ante a não demonstração de que qualquer serviço foi •• prestado, muito menos de interesse público. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJPR, 5.a C. Cível --Apelação n.º 902.338-5 — Rel.' Des. LEONEL CUNHA — j. em 26.06.2012)

Assim ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico desta Casa de Leis e o entendimento da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, conclui-se que presente Projeto de Lei, deva ser encaminhado ao Plenário para discussão e deliberação, estando apto, para ser devidamente apreciado pelos Pares desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 31/2019, nos termos em que se encontra, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 26 de agosto de 2019.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Secretário

Luciano de Almeida Moraes

Membro